



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 267/2020-GP.

Leme, 17 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Lei Ordinária.

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 615/2020  
Data: 17/04/2020 - Horário: 16:58  
Legislativo

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a Lei Complementar abaixo descrita, sendo que as mesmas já seguiram para a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

✓ **LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 17 DE ABRIL DE 2020** - "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 583 de 27 de Outubro de 2010 estabelecendo a licença para atividade política aos conselheiros tutelares"

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 583 de 27 de Outubro de 2010 estabelecendo a licença para atividade política aos conselheiros tutelares”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** - Acresce o artigo 26-A na Lei Complementar nº 583 de 27 de Outubro de 2010, o qual a viger com a seguinte redação:

Artigo 26-A: O conselheiro tutelar deverá se afastar de suas funções para fins de desincompatibilização nos termos do artigo 1º, II, I, da Lei Complementar Federal nº 64/90, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O pedido de licença, dirigido ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser protocolado na unidade responsável pelo protocolo geral condicionado à apresentação da ata da convenção partidária e do protocolo de registro de candidatura em data imediatamente posterior a suas realizações.

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento formulado pelo conselheiro interessado em registrar sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, fornecerá atestado de desincompatibilização, mediante compromisso de que apresentará, oportunamente, o comprovante de registro da candidatura, sob pena de devolver a remuneração recebida no afastamento.

§ 3º O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do conselheiro, inclusive no caso de desistência da candidatura,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

reassumindo suas funções sem prejuízos remuneratórios desde que devidamente justificado.

§ 4º O conselheiro afastado de suas atividades nos termos do *caput* deste artigo e apresentando o protocolo de registro de candidatura, terá seu afastamento convertido em licença sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de retorno ao serviço.

§ 5º A licença se estenderá a partir do protocolo de registro de candidatura até o dia seguinte ao da eleição.

§ 6º Se eleito, o conselheiro deverá se afastar, conforme sua escolha de uma das funções.

§ 7º O conselheiro não eleito deverá reassumirá imediatamente suas atividades e funções junto ao Conselho Tutelar tão logo se encerre o período de licença.

§ 8º Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, ou desistência após eventual impugnação, o conselheiro reassumirá imediatamente as atividades do cargo nos termos do parágrafo antecedente, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 17 de abril de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**